
PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 73/2016/GAP

ARTICULAÇÃO

Considerando que,

Foi solicitado pelo Centro Recreativo da Rebolaria a cedência de equipamentos para serem colocados no espaço privado, mais concretamente na zona frontal ao edifício do Centro Recreativo da Rebolaria, confinante com o Caminho da Cerveira, por forma a manter o espaço mais asseado e, por conseguinte, melhorar o bem-estar dos sócios da Associação e de todas as pessoas que utilizem as instalações daquela Coletividade;

O material a ceder é constituído por um banco de jardim (estrutura metálica com ripas de madeira), um cinzeiro metálico e uma papeleira metálica;

O Centro Recreativo da Rebolaria manifestou disponibilidade, responsabilizando-se pela colocação dos preditos equipamentos;

Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Município e seus concidadãos;

Por deliberação n.º 2016/0309/GAP tomada pela Câmara Municipal em 04 de julho de 2016, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de um protocolo de colaboração para cedência dos equipamentos supra identificados, a celebrar entre o Município da Batalha e o Centro Recreativo da Rebolaria;



PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 73/2016/GAP

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO RECREATIVO DA REBOLARIA, pessoa coletiva n.º 501 402 438, com sede no Caminho da Cerveira n.º1 Rebolaria, Freguesia e Concelho da Batalha, devidamente representado pelo Senhor **Marco Paulo da Bagagem Ramos** na qualidade de Presidente, adiante designado como Centro Recreativo ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2016/0309/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 04 de julho de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

1. O presente Protocolo tem por objeto a cedência, a título definitivo, por parte do Município ao Segundo Outorgante, dos seguintes materiais, a colocar em espaço privado, mais concretamente na zona frontal ao edifício do Centro Recreativo da



PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 73/2016/GAP

Rebolaria, confinante com o Caminho da Cerveira, por forma a manter o espaço mais asseado e, por conseguinte, melhorar o bem-estar dos sócios da Associação e de todas as pessoas que utilizem as instalações daquela Coletividade:

- Banco de jardim (estrutura metálica com ripas de madeira);
- Cinzeiro metálico;
- Papeleira metálica.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 3ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder ao Segundo Outorgante os equipamentos identificados na cláusula primeira.
2. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pela colocação dos referidos equipamentos, no local referido e melhor identificado na cláusula primeira.

Cláusula 4ª

Cumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a devolução dos equipamentos ora cedidos e melhor identificados na cláusula primeira, em perfeitas condições de preservação.



PROTOCOLO – Cedência de Materiais

Protocolo n.º 73/2016/GAP

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante a prestar por escrito.

Cláusula 6ª

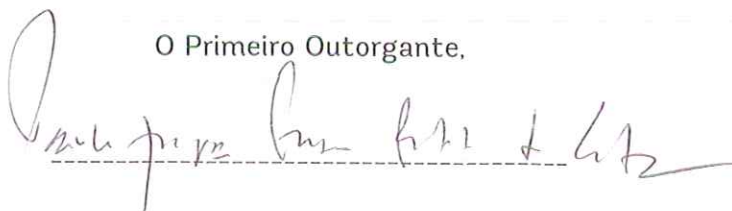
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 25 de julho de 2016.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

